



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniодоamparo.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.030 DE 22 ABRIL DE 2024

Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1923 de 27 de março de 2023 que regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Santo Antônio do Amparo a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

O Sr. Carlos Henrique Avelar, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO – MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.923 de 27 de março de 2023 regulamenta no âmbito do município a Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e adequação da norma para atendimento das finalidades estabelecidas nos princípios constitucionais que norteiam a contratação pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 16 do Decreto 1.923 de 27/03/2023, que passará a conter a seguinte redação:

“Art. 16 – (...)

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, IV, IX, XI, VII, VIII, do art. 75, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021;

III - nos casos dos incisos I, II, V do Artigo 74 da Lei Federal N.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniодоamparo.mg.gov.br

14.133/2021;

IV - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021;

V - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

VI – Para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma Físico-Financeiro das Obras;

VII - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo-MG, 22 de abril de 2024.

CARLOS HENRIQUE
AVELAR:59678526620

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
AVELAR:59678526620
Dados: 2024.04.22 13:19:48 -03'00'

Carlos Henrique Avelar

Prefeito Municipal

